



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 025/23

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Rafael Alcântara Hannouche**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo requerente, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

I – Descrição do tipo do compromisso;

II – Programação do compromisso;

III – Local onde será realizado o compromisso com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

IV – O tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do compromisso mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do compromisso.

Art. 2º A concessão de diária para servidor desta Casa deverá constar a estrita necessidade. Ex. acompanhar vereador: Qual o motivo de sua presença? Se as atribuições de seu cargo são pertinentes aos compromissos especificados na solicitação de diária?

Parágrafo único. Para realização de cursos de capacitação:

I. Na solicitação de diária para realização de cursos de servidor tem que ser certificado de que as atribuições pertinentes ao cargo condizem com o assunto que o curso irá abranger, assim como, restar comprovado o interesse público.

II. Nos pedidos de diárias devem constar o motivo da viagem, com menção da justificativa para a realização da viagem e a descrição sucinta das atividades realizadas e de seus objetivos.

III – É imprescindível a comprovação do interesse público para a liberação das diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Presidente verificará o cumprimento dos itens acima e a razoabilidade da solicitação, podendo, em quaisquer casos, quando não cumprido ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação por escrito.

Art. 5º O cancelamento da diária solicitada deve ser realizado oficialmente em até 01 (um) dia útil, através do Relatório de Prestação de Contas de Viagem no qual deve ser informado o motivo do cancelamento, e, caso o pagamento da diária já tenha sido realizado, o solicitante da respectiva diária deverá realizar a restituição dos valores recebidos por meio de depósito ou transferência bancária em até 1 (um) dia útil.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2023.


RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente portaria busca regulamentar a concessão de diárias, definindo critérios objetivos para a sua liberação e estabelecendo um prazo para solicitação das mesmas.

Atualmente, a falta de um prazo para solicitação das diárias dificulta a prévia liberação por parte da presidência, gerando a necessidade de uma autorização prévia e atropelando os demais trâmites necessários para o efetivo pagamento das diárias.

Sem esse prazo definido, não há tempo hábil para uma pertinente avaliação dos pedidos, gerando a necessidade de uma prévia autorização da presidência. Isso acaba atropelando os demais trâmites necessários para o efetivo pagamento das diárias, gerando inclusive necessidade de horas extras que poderiam ser evitadas.

Por isso, a definição de critérios objetivos para a concessão de diárias é fundamental para garantir a transparência e a equidade na sua distribuição. Isso eliminará a pessoalidade na liberação e deixará claro para todos os envolvidos os critérios que devem ser atendidos para a concessão das diárias.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2023.


RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE

Presidente